



Processo Administrativo nº 04.001252.10.34

PBH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECEBIDO
199
13/03/18
Nome: Wagner
916624

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Caução de Numerário e Penhor de Conta Bancária vinculado à Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro - HMDCC.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

- (i) **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **Fuad Jorge Noman Filho** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Jackson Machado Pinto**, ambos os órgãos sob o CNPJ nº 18.715.383/0001-40, ("PODER CONCEDENTE");
- (ii) **NOVO METROPOLITANO S.A.**, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do contrato de concessão, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Dona Luiza, nº 311, bairro Milionários, CEP 30620-090, CNPJ nº 11.292.024/0001-88, representada pelos Srs. **Roberto Alencar Correia Ribeiro** e **André Zancopé Estessi**, na forma dos seus atos constitutivos ("CONCESSIONÁRIA");

Considerando que:

1. nos termos da Cláusula 20ª do Contrato de Concessão Administrativa (CONTRATO DE CONCESSÃO), o PODER CONCEDENTE constituiu, por meio da PBH Ativos, garantia real e pignoratícia em favor da CONCESSIONÁRIA para assegurar o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas no contrato;
2. o CONTRATO estabelece na Subcláusula 20.1.1 que a garantia no limite de



(Handwritten signatures and initials)



três contraprestações públicas máximas poderia ser constituída mediante caução em dinheiro ou penhor de títulos da dívida pública federal;

3. as PARTES firmaram, em 13 de junho de 2014, o Contrato de Caução de Numerário e Penhor de Conta Bancária (CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR);
4. o PODER CONCEDENTE migrou suas atividades bancárias para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, havendo, portanto a necessidade de adequação dos dados bancários da garantia descrita na subcláusula 20.1.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

Resolvem aditar o CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Do objeto

1.1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto alterar os dados bancários descritos no CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, visto à mudança da instituição bancária do PODER CONCEDENTE.

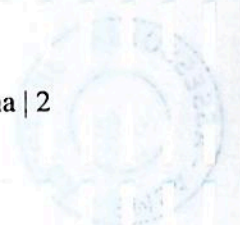
1.2. Em vista das alterações previstas neste Termo Aditivo, as PARTES deverão aditar o CONTRATO DE PENHOR, rescindir O CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO celebrado com o Banco do Brasil S.A. e outros¹ e celebrar novo CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Cláusula 2ª – Das alterações da Cláusula 1ª – Penhor, outorga de garantia real

2.1. O *caput* da Cláusula 1ª do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, passará a vigor com a seguinte redação:

“Visando a garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA o PODER CONCEDENTE, neste ato, constitui garantia em moeda corrente, nos valores e moldes previstos nas Cláusulas Primeira e Terceira do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão, destinada a assegurar o pagamento das parcelas da contraprestação pública e aporte de recursos devidos à CONCESSIONÁRIA, garantia esta constituída por meio de caução do respectivo numerário depositado na conta corrente n. 71390-9, OP: 006,

¹ Registrado na Procuradoria Geral do Município – PGM, no livro 164, folha 153.





agência:0093 Santa Efigênia, Caixa Econômica Federal, bem como penhor sobre a conta corrente, seu saldo, aplicações, receitas e disponibilidades.”

2.2. O Parágrafo Primeiro da Cláusula 1ª do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, passará a vigor com a seguinte redação:

“Em vista da caução e do penhor que trata o caput desta cláusula, o PODER CONCEDENTE cede de forma imediata, os poderes de gestão da conta prevista na Cláusula 1ª, para uma instituição bancária de primeira linha como agente fiduciário, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA.”

2.3. O Parágrafo Terceiro da Cláusula 1ª do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, passará a vigor com a seguinte redação:

“Consoante as subcláusulas 20.5.5(b) e 20.15.5, o PODER CONCEDENTE se obriga a complementar o valor da garantia, mediante novos depósitos na conta prevista na Cláusula 1ª, sempre que o seu saldo seja inferior ao montante equivalente a três contraprestações públicas calculadas para o mês em referência, seja em virtude da execução da garantia ou em razão do reajuste ou readequação do valor da contraprestação pública. Especialmente no mês de pagamento da primeira contraprestação será feita esta verificação e seu valor imediatamente completado, caso necessário. ”

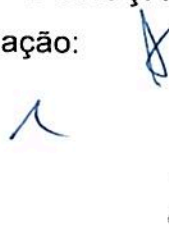
Cláusula 3ª – Das alterações da Cláusula 3ª – Registro do penhor

3.1. A alínea “a” do Parágrafo Segundo da Cláusula 3ª do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, passará a vigor com a seguinte redação:

“tem poder, capacidade legal e autoridade para: (i) instituir penhor sobre a conta prevista na Cláusula 1ª, conforme previsto neste CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR; (ii) celebrar e executar as obrigações previstas neste CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR;”

Cláusula 4ª – Das alterações da Cláusula 4ª – Obrigações do PODER CONCEDENTE

4.1. O inciso I da Cláusula 4ª do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, passará a vigor com a seguinte redação:





“substituir a garantia ou complementar o saldo constante da conta prevista na Cláusula 1ª, gravada com penhor, em 45 (quarenta e cinco) dias da ocorrência dos eventos abaixo ou do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses: “

4.2. A alínea “a” do inciso I da Cláusula Quarta do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, passará a vigor com a seguinte redação:

“sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, ação ou omissão administrativa, ou ainda, depreciação, deterioração ou desvalorização que reduza o saldo constante da conta prevista na Cláusula 1ª, gravada com penhor, de modo a torná-lo insuficiente para garantir as obrigações do PODER CONCEDENTE no valor previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO e suas alterações;”

Cláusula 5ª – Das alterações da Cláusula 7ª – Aplicação dos recursos

5.1. O caput e o Parágrafo único da Cláusula 7ª do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, passarão a vigor com a seguinte redação:

“Os valores depositados na conta prevista na Cláusula 1ª, recebidos e geridos pelo agente fiduciário, deverão ser destinados ao pagamento das obrigações garantidas quando da ocorrência de evento de inadimplemento do CONTRATO, observado o disposto na cláusula 20ª do CONTRATO.

Parágrafo único. Os valores depositados na conta prevista na Cláusula 1ª, deverão ser aplicados em títulos federais com liquidez imediata e resgatados quando necessário à satisfação das obrigações garantidas.”

Cláusula 6ª – Transferência das garantias

6.1. O saldo existente na conta 21518-X, Agência 1615-2 do Banco do Brasil será transferido em sua integralidade para a conta corrente n. 71390-9, OP: 006, agência:0093 Santa Efigênia, na Caixa Econômica Federal, mediante transferência a ser realizada pelo Agente Fiduciário que a administra, conforme cláusula nona do Contrato de Agente Fiduciário.

Cláusula 7 – Registro do penhor





7.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Termo Aditivo, a CONCESSIONÁRIA o levará a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, devendo, no mesmo prazo, fornecer comprovação desse registro à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.



7.2. Todas as despesas incorridas com relação a referido registro deverão correr por conta da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 8ª – Ratificação

8.1. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR que não conflitem com o presente Segundo Termo Aditivo e com o CONTRATO DE CONCESSÃO e seus aditivos.

8.2. As alterações pactuadas neste aditivo: (i) não modificam o regime de execução do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR e (ii) se destinam a preservar as condições de execução do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR.

8.3. Aos termos não definidos neste Termo Aditivo aplicam-se as definições constantes do CONTRATO.

Cláusula 9ª – Da vigência e da publicação

9.1. Este Segundo Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto ao prazo para sua publicação.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o 2º Termo Aditivo em 4(quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 02 de março de 2017.

Fuad Jorge Noman Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde





Roberto Alencar Correia Ribeiro

Roberto Alencar Correia Ribeiro
Diretor do Novo Metropolitano S/A

André Zancope Estessi

André Zancope Estessi
Diretor do Novo Metropolitano S/A

Testemunhas:

ML

Nome: *Melitta H. Zimmer*
CPF: *03.290956-55*

[Signature]

Nome:
CPF: *012.844.626-92*

(Folha de assinaturas do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Caução de Numerário e Penhor de Conta Bancária vinculado à Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro)

2º RTD - 2º Office de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajará, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-103
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site: www.rtdbh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº **265342 AV N° 1162108**
O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 03 de Abril de 2018. *[Signature]*

GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () NILIANE DE OLIVEIRA UCHOA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA
SUBSTITUTOS: () ALVINA JANETE G. DO AMARAL () JOSÉ LUIZ NOGUEIRA () GRAZIELLE Mª PEREIRA ASSUNÇÃO

PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º Office Registro de Títulos e Documentos - BHte /MG
Selo Eletrônico N° **BYV38681**
Cód. Seg.: **5509.5497.3924.3726**
Quantidade de atos Praticado(s): 007
Emol.: R\$ 67,93, TFJ.: R\$ 19,00, Rec.: R\$ 4,07
ISS: 3,40. Valor Final: R\$ 94,40
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

